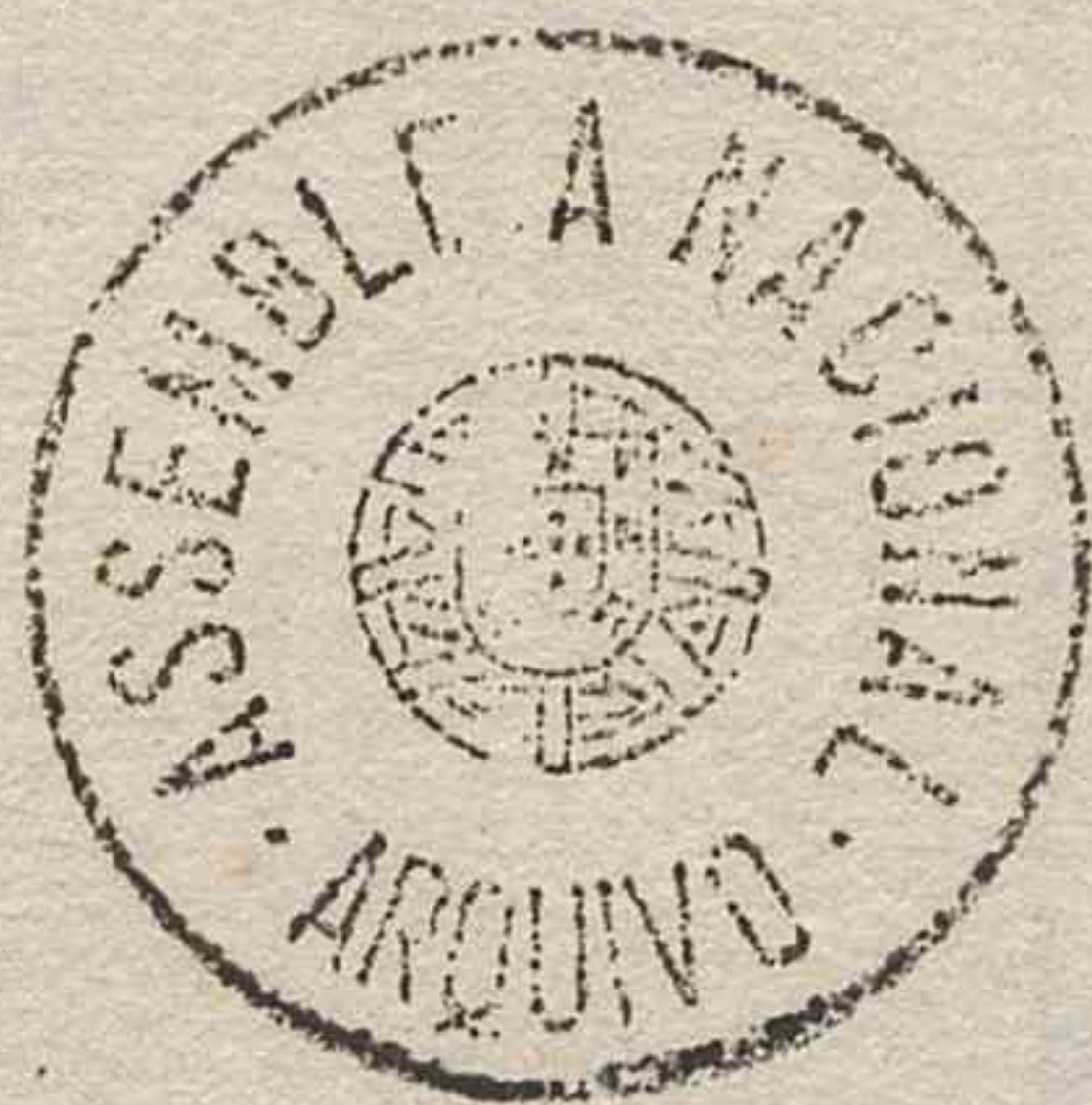


Senhor



136
CX 11

Don Antonio Frederico Mon

teiro de Barbuda, Casado, emorador na Villa de St. J. de Cuba que por
primeiro documento junto mostra o Supp. haver servido a R. Mag.
militar mente no Regimento 7.º de Infantaria, sendo esse Serviço
de Praça, e Campanha, sem mais debil nota praticado pelo Supp.
por espaço de quatorze Annos; o que igual mente, serve de segundo.

Mostra o Supp. pelo terceiro, que se acha Casado, casado, com
das Filhas, vivendo pobremente. Mostra pelo 4.º e 5.º que sendo
Thomaz de Aquino hum dos Guardas numerarios d'Alfandega da
Villa; não serve esse Officio, há muito Annos, valendo-se de
indulto, que demonstra o documento 6.º; indulto que, apesar de obre
público, por se dizer pobre o Supp.º que tem affaz util patrimonio
de que vive em abundancia, de nenhum modo lhe pode ser pro
ficuo para Continuar na posse desse Officio de pura serventia vi
talicia, visto que, conforme identificado fica, não o serve em objec
to algum por muito Annos, e si sem esse serventuario, Ajudante
João Maria da Luz. O Supp.º segundo pensa, tem perdido
o direito a serventia vitalicia do dito Officio, por que em nada
observa, e estas serventias, e as m.ºs appropriações de Officios hoje
apenas se restringem, aos que im mediata mente os servem, se
gundo se acha decretado pelas Cortes Gerais, e Constituintes des
tes Reinos, e sancionado por R. Mag.º Com estes motivos

Não compete a este Don Antonio Frederico

Motivo, como o Supp. a V. Mag.^a suplicando the a favor
da serventia do apontado officio de guarda do Numero da Al
fandega de Taboas, que se deve ser vago, por que o Supp.^o não
seve, nem forica muito quode servir, graca que parese merecer
o Supp. em remuneracao dos seus servicos militares, dada pobreza,
mais aflicta para hum humm nobre y pobre porheirado com
Nullos filhos sem ter patrimonio algum, Logo que o Decretto
de V. Mag.^a des preferencia aos servicos militares, para que a
qual, que praticarao com honra, congeas, ou as suas proprias.
ou serventias

V. Mag.^a defira ao
Supp. por Dec. Real, ou Decretto
por sua graca

R. M.^a

Antonio Frederico Montez de Barboza

136
411

Excellentiſſimo Senhor, D.º Antonio Frederico Al-
tiro de Avelar, que tendo ſervido Praca de Cadete
no Regimento de Infantaria Numero ſette em que
ſervio por eſpaço de quatro annos ſauendo com o
meo e Alantornamento em mil ſette centos noventa
e ſette e Campanha de mil oitenta e ſette centos e de
mesmo ſorte aultima marchando de Lisboa
em Abril de mil oitenta e ſette centos e para a vida
de de Lisboa, quartel de Val Parias, e daqui para
aſſim travez da Tazada de Guedes de donde marcha-
ra com adito Regimento para a Guiana, e da
hi para a Guayana, e Teguacando para Portugal
onde ſeria com o Regimento a Thoma, e aqui
voltage com licença aditubal o movimento do
ente, mas ſuollido depois a ſtalla Camy on
de estava o Regimento marchando com este
para a Guayana, e aqui para o Depoſito de
São Paulo, onde ſeu de a baxa pela ſanta
Militar em varios deſuy ſuolutas por que
em conduta deſregida a ſtalla da Libeira
onde marchou a ſa e ſeu, e como obediencia
te ſentando marchou que aſſe baxa para
originado por deſcente, motivo por que a
de Coſa Exultancia deſigne marchou que ſeu
como he verdade todo o exposto, que aſſe
atidade que deſe tempo existe he aſſe
apresente para conſta, qual ſe o motivo

Motivo de sua baixa, Encubra-se, por isso,

Depoimento

Senhor Tenente Coronel Commandante da
1.ª Brigada: não tendo em conhecimento
ou sendo contrario ao ordenado, mandando que
os Officiaes que fôsem presentes durante esta
prova compareçam para o depoimento afirmar
a verdade. Salvo a vossa ordem. Despo
sitos de mil e oitenta e oitenta e oito. João Pacheco,
Marechal de Campo e Commandante da 1.ª
Brigada.

Assinaturas

Francisco Manoel Pinto, Capitão 1.º de
Infantaria, João Honório Capetino da Silva
1.º de Esq., Capitão de Honra 1.º de Infan-
taria, Manoel Soares de Paiva, Capitão
de Honra de Infanteria, Bruno Antonio
de Sá, Tenente de Honra de Infanteria,
Modesto Henrique Bastos, Capitão de
Honra de Infanteria, João Diogo Xavier
Collet, Tenente de Honra de Infanteria,
João Manoel de Miranda, Tenente de Honra
de Infanteria.

Reconhecimento

Reconhecido o texto da ordem que se encontra
escrita na folha 1.ª. Lido e lido de
de Outubro de mil e oitenta e oitenta e oito. Super

Lugar de Signat publicos, Cartas e mandatos de
Ordem, e Salvo, e Manuel de Albuquerque
Ladros, —————

Estreitada a conferir com a propria agua
em respeito honra de q[u]esma q[u]e
muito edelano o crebro a q[u]esma. He
bab vinte e seis de Setembro de mil e trezentos
e vinte e quatro annos em Antonio de
Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
e Almeida

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
He de D.º M.º de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida

De autenticar a
Deo Salvo de Almeida
de Almeida
de Almeida
de Almeida

Com dois do ditto suor de alvará, foi devida em
tão abonada até o dia trinta de Abril próximo
passado. Recusou nute Regimento deudo o
presente, pela restauração do governo, hum far
damento completo, hum par de polainas, hum
par de Capatós, duas Camisas, hum gravatto
hum par de botas d'ouro - Nada mais Con-
ta do referido offício, e para Contar. Me diu o
nute que assignei a ellei com o selo da
municipalidade. Quantos de Hacia da Prefeitura
o de alvará de nute o de lentes e de
do selo da Prefeitura. E o de lentes e de
maiores. Coroneis.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Contratada a Confirmação Com a propria agua
me reporto a nute da nute da nute da nute
de nute e de lentes e de lentes e de lentes
vinte e seis de Setembro de nute e de lentes
vinte e hum anno. Com a nute da nute da nute
Felicidade da nute da nute da nute da nute
e de lentes e de lentes e de lentes

De quarenta e nute
Roberto Salvo
de 800 de 821
Vixosa
Luzerna

De 800 de 821
Roberto Salvo
de 800 de 821
Vixosa
Luzerna

3º
De quarenta e cinco
Vello 10.30 de 1821
436
411

João Pedro da Silva, Freire Conventual do
convento de Santiago, e prior na Igreja Matriz de
São João desta Vila. Neste, e foy certo assento que a
presente vitem, em como perto minha frequentia
vive presentem de Antonio Frederico do Barbo
da Laredo, e Leandro Filho Sumam. e por isso, sempre
seja em sua casa alguma coisa deponer e tentam
oposter vendida, e me pedir reparar e presente que
nigra. Actoal 18 de outubro de 1821.

Por João Pedro da Silva, Freire

Reconheço por verdade original publico digo
original supra. 18 de 1821

Ante

João

João José de Faria

Nos os Officiaes desta Alfandega abaixo assigna-
dos, attestamos, e se necessario for juramos aos Santos E-
vangelhos, em como nas Vixtas e Rebuscas dos Navios, e
Barcos, que entraõ no Porto desta Villa, aquiesõmos obriga-
dos, que á Annos nas ditas Embarcacoes, não encon-
tramos o Guarda do Numero, Thomaz d'Aquino; e por
nos ser pedida passou-se a presente aos sete dias do
Mes de Novembro de mil oito centos vinte e hum.

Joaquim Mendes Fortunato Voz Filippe
Fitos das dinhas Meirinho

Spiegel des Verlorenen

136
CXII

Diz Antonio Frederico de Barbosa
da ditta Vila que para fins a-
bem da sua Justitia he das ne-
cessario que na ditta ditta
Vila he Barre por sertidao a
Provizao que Conseguiu o Juiz da
de N.º Thomas de Aquino para
ter a Tuelente da qual formou
Barre em Janeiro de 1825 Senho
leguerida sua Maj. pelo De-
Lomborgo de Passo por em parti-
tidad e outro sem a testemho o
Suplicante tem servido o dito o-
ficio e porque onao po-
de fazer sem Despacho

Per meo meo
niente



P.º P.º seja
servido mandor
e he para a ditta
sertidao na forma
que a quem

E. R. M.
Luiz Gomes Souza Juiz Servido da Mesa

Grande e Magnifica de Vobos por sua Mage-
dade Fidelissima que Deus guarde &c.

Dom João por Graça de Deus Príncipe
 Reyente de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além
 mar em Africa e de Guiné et elera. Saço saber
 que Thomas de Aquino. Proprietario do Officio
 de Guarda de Numero de Alfandega da Villa
 de S. Sebastião se representa por sua petição di-
 zendo que por muita sua idade e molheza se
 temta impossibilidade para poder satisfazer
 todas as obrigações do dito Officio de que se des-
 dia a subsistencia do suplicante, por não possuir
 outros bens de que possa sustentar-se, por cu-
 ja causa recorre para que lhe conceda
 Provizaõ para suplicante admettoz por Ma-
 ria de Luz a ajudallo nas obrigações do referido
 Officio que suplicante não possa abrange-
 r as expensas e outras. Motivo por que
 se pedia que sendo concedido lhe ances-
 soira provizaõ de dispensa para e fin que
 suplicante. Com seu requerimento infor-
 mado e que se proceda logo e que se mui-
 dea proceder, pelo Corregedor da Villa e Comar.

maria de S. Sebastião, e a que satisfaz o Juiz de fora
da dita Villa virando de Comendador da dita Co-
marca, sobre que foi ouvido o Promotor da Minha
Real Casa e que não teve duvida. Não por bem fazer
Mora ao suplente de elle com a facultade para
que possa ter encomenda por sua Ajudante apuntes
tado no Officio de Guard. de Numero da Alfer-
de da Villa de S. Sebastião e Jaz. Maria de Luz
e que ajudará no dito Officio na forma da
Lei em todas aquellas cousas que a Lei permittir
e não forem de segredo. Quando as justias a
quem continuamente desta Proved. vierem depois
completos, acompanhando e guardando como nella se
contem, e valerá tanto que seu effeito haja de durar
mais de hum anno sem embargo da Crença do
Livro segundo titulo quarenta e um contrario. Ca-
pitulo de Novos Direitos quinhentos e quarenta e seis
que foram corrigidos ao Regimento delle as folhas
seenta e quatro verso do Livro setenta e nove ver-
so de sua revista, e se registará e lanchem em
to em forma de folhas cento e trinta e seis verso
do Livro setenta e seis do regimento Guard. Alfer-
de. Novo e lanchos e lanchos pelos Ministros abri-
go assignados de sua Conselho e seus Deputados
gadores do Paço - Joz. Ribeiro da Silva e Joz. e

Libro dos quinze de Terreiro de mil e cento e
quinze annos. Dada eito e cento e cinco de assignatura
sua eito e seis - Manoel Joze de Torres Libras e
cruzados - Antonio Gomes Ribeiro - Luiz Pereira da
Silva e Coutinho - Manoel Nuno de Sales e Silva -
Pagou e quinze e quarenta e dois Officiis nove e cento
e vinte e oito. Libro de gasto de Terreiro de mil e cento e
cinco e quinze. Como Pedro Manoel Joze de Torres -
Recebedor na Chancelaria dos da Corte e Reino no
Livro de Officiis e Mercas a folha setenta e quatro.
Libro de gasto de Terreiro de mil e cento e cinco e
quinze - Joze Maximiano de Almeida da Silva - Por
Despacho do Desembargo do Paço de onze de
Terreiro de mil e cento e cinco e quinze. Propria e cento
e seis de Silveira - Libro de gastos de Terreiro de
mil e cento e cinco e quinze. Sequencia Coutinho -
Campos - e a seguinte e a Mandado de Desembargo
ante de Terreiro de mil e cento e cinco e quinze
- Silveira - Enad e cento e seis e mais em adito Pro
vizid que aqui bem fielmente foi traslada da
propria e aqui me reporto. Substancia deis de
Terreiro de mil e cento e cinco e quinze. De Antonio
Joze Coutinho de Carvalho e mais e mais - An
tonio Joze Coutinho de Carvalho.

Enad e cento e seis e mais
em adito Provizid aqui me reporto. Mandado de
Substancia deis de Terreiro de mil e cento e cinco e quinze
e mais e mais - Luiz Gomes e Silva e mais e mais
e mais e mais - Luiz Gomes e Silva e mais e mais

136
CX 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR